TCE

MATRIZ DE ACHADOS
(AUDITORIA OPERACIONAL AMBIENTAL – EXERCÍCIO DE 2021)

Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) e Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)
OS nº: 057/2021
Objeto: acompanhamento de aspectos relacionados à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos.

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
A1 Falta de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-BA) **(Item 6.1.1 do Relatório de Execução)**	A Auditoria verificou o não cumprimento de competência legal, por parte do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), em estabelecer procedimentos de elaboração, implementação e revisão do PERH-BA e intempestividade na adoção de medidas, por parte do órgão gestor e executor da Política Est. de Recursos Hídricos, a fim de promover a atualização do Plano.	Regimento Interno do INEMA, Lei Estadual nº 12.212/2011 e Lei Estadual nº 11.612/2021.	Ausência de medidas efetivas e tempestivas por parte do CONERH, para fazer cumprir sua competência legal de estabelecer procedimentos de elaboração, implementação e revisão do PERH-BA e intempestividade por parte da SEMA/INEMA na adoção de medidas para atualizar o referido plano.	Ausência de atualização do PERH-BA, que deve servir como uma ferramenta de planejamento para fundamentar e orientar a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos e o gerenciamento destes recursos.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Fragilidade na construção e execução desta ferramenta da Política Estadual de Recursos Hídricos.	Que SEMA/INEMA/CONERH adotem medidas para acelerar o processo de atualização do Plano Estadual de Recursos Hídricos, com vigência a se encerrar em 30/06/2022.
A2 Ausência de acompanhamento das ações previs-	Não foram identificados procedimentos,	Boas práticas de governança, que recomendam o	Ausência de implementação de procedimentos de	A ausência de metas claras em relação ao PERH-	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos	Fragilidade na execução desta ferramenta da	Que a SEMA/INEMA incorpore, ao novo Plano Estadual de

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
tas no PERH-BA e na Política Estadual de Recursos Hídricos **(Item 6.1.2 do Relatório de Execução)**	por parte do INEMA/SEMA, visando acompanhar e monitorar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos (aprovado em 2005) e da Política Estadual de Recursos Hídricos.	acompanhamento e a avaliação das políticas públicas executadas.	monitoramento da política estadual de recursos hídricos, não havendo processo de avaliação das ações a serem implementadas.	BA e de um monitoramento efetivo impede que o Estado avalie e quantifique o nível de implementação da sua Política Pública de Recursos Hídricos e, consequentemente, sua eficácia.	quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Política Estadual de Recursos Hídricos.	Recursos Hídricos a ser elaborado e demais ferramentas de planejamento, instrumentos que permitam tal mensuração e, consequentemente, o cumprimento de suas competências legais previstas, de promover, em relação ao referido Plano Estadual, sua implementação e supervisão.
A3 Não cumprimento do PERH-BA quanto ao disposto no artigo 10º da Lei Estadual nº 6.855/1995 **(Item 6.1.3 do Relatório de Execução)**	Da análise do PERH-BA, a Auditoria não identificou alguns elementos que eram previstos na Lei Estadual nº 6.855/1995, que, à época, dispunha sobre a Política, o Gerenciamento e o Plano Estadual de Recursos Hídricos.	Lei Estadual nº 6.855/1995 (revogada).	Não incorporação ao PERH-BA, quando da sua elaboração, de todos os elementos mínimos previstos na legislação vigente à época.	Desumprimento à legislação vigente à época e ausência de informações previstas, fragilizando esta ferramenta de planejamento.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Fragilidade na construção e execução desta ferramenta da Política Estadual de Recursos Hídricos.	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado.
A4 Ausência do Plano Estadual de Meio Ambiente, fragilizando o planejamento e a integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental	Não foi verificado, até o encerramento desta Auditoria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a formalização de um Plano	Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.612/2009, Lei Estadual nº 10.431/2006 e Lei Estadual nº 12.212/2011.	Ausência, por parte da SEMA, de finalização e implantação do Plano Estadual de Meio Ambiente, que deveria ser um dos instrumentos normativos de	Tal situação, apesar de não inviabilizar a elaboração e/ou atualização do PERH-BA e dos Planos de Bacias Hidrográficas, fragiliza tal	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Fragilidade na construção e execução desta ferramenta da Política Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas.	A Resolução TCE/BA nº 046, de 12/08/2021, dentre outras decisões, já recomendou à SEMA a adoção de providências, visando implementar os Planos Ambientais

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
(Item 6.1.4 do Relatório de Execução)	Estadual de Meio Ambiente, que deveria servir de instrumento norteador para a execução das políticas ambientais no estado.		implementação da Política Estadual de Meio Ambiente, objetivando estabelecer, priorizar e orientar os Planos, Programas, Projetos e Ações de gestão ambiental no Estado, a serem executadas direta ou indiretamente pela SEMA, ou ainda por outras Secretarias de Estado e Órgãos de Administração Estadual.	processo, já que o Plano Estadual do Meio Ambiente deveria ser um importante instrumento norteador de planejamento dentro da Política Estadual voltada para a área, definindo os mecanismos institucionais necessários à gestão integrada e sustentável do meio ambiente.			previstos na legislação vigente, ferramentas de planejamento que deveriam integrar a Política Estadual do Meio Ambiente.
A5 Ausência de Planos de Bacias Hidrográficas **(Item 6.2.1 do Relatório de Execução)**	A Auditoria verificou que, das 16 RPGAs sob gestão do Estado, apenas 5 possuem Plano de Bacia elaborado e aprovado pelo CONERH (em conjunto com os respectivos enquadramentos de corpos d'água).	Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Estadual nº 11.612/2009.	Não elaboração e implementação, apesar do lapso de tempo desde a citada legislação, dos respectivos Planos de Bacias.	Ausência de duas ferramentas legais previstas na legislação vigente (planos de bacias e respectivos enquadramentos), que deveriam servir como principais instrumentos de planejamento das ações a serem implementadas nas respectivas bacias hidrográficas, no intuito de fazer cumprir os objetivos das Políticas Nacional e	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Tal situação demonstra que tal ferramenta prevista na Politica Estadual não foi totalmente implementada.	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
				Estadual de Recursos Hídricos.			
A6 Ausência de criação de Comitês de Bacias Hidrográficas **(Item 6.2.2 do Relatório de Execução)**	A Auditoria constatou que das 16 RPGAs de domínio estadual existentes, ainda não foram criados dois Comitês de Bacias Hidrográficas até a presente data (as RPGAs dos rios Macururé e Curaçá e Carnaíba de Dentro).	Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.612/2009 e Lei nº 12.212/2011, de criação do INEMA.	Ausência de providências, por parte do INEMA, para fomentar a criação e organização de Comitês de Bacia Hidrográfica, visando garantir o seu funcionamento.	Afronta a princípios legais básicos previstos na legislação que estabeleceu as Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, resultando na ausência de criação dos Comitês de duas regiões hidrográficas sob responsabilidade do Estado.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Os fatos apresentados demonstram fragilidade, por parte do Órgão Executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, quanto à sua competência de viabilizar a criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado.
A7 Fragilidades nas ações por parte da SEMA e do INEMA visando apoiar o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas **(Item 6.2.3 do Relatório de Execução)**	A Auditoria verificou fragilidades, por parte da SEMA e do INEMA, para fazer cumprir sua competência de apoiar e garantir o funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográficas.	Lei Estadual nº 11.612/2009 e Lei Federal nº 9.433/1997.	Ausência de ações efetivas para fazer cumprir satisfatoriamente sua competência de garantir o funcionamento dos Comitês.	Falta de apoio, de estrutura administrativa e financeira para que os Comitês de Bacias Estaduais desempenhem suas funções legais.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	No Estado da Bahia, ainda não foram implantadas Agências de Bacias e não foram firmados contratos de gestão. Desta forma, compete à SEMA, conforme previsão legal, desempenhar a função de Secretaria-Executiva dos Comitês de Bacia Hidrográfica, garantindo o funcionamento dos Comitês e prestando-lhes o devido suporte técnico, administrativo e operacional.	Que INEMA/SEMA desempenhem uma melhor articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas de domínio estadual, planejando e executando ações de forma a garantir, efetivamente, o devido suporte técnico, administrativo e operacional para estes importantes atores da Política Estadual de Recursos Hídricos.
A8 Atrasos na execução do en-	A Auditoria verificou que, das	Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei	Não elaboração e implementação,	Ausência de duas ferramentas legais	O INEMA informou que apresentará	Tal situação demonstra que tal	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
quadramento dos corpos d'água em classes **(Item 6.3.1 do Relatório de Execução)**	16 RPGAs sob gestão do Estado da Bahia, apenas cinco possuíam as propostas de enquadramento aprovadas pelo CONERH (em conjunto com os respectivos Planos de Bacia).	Estadual nº 11.612/2009.	apesar do lapso de tempo desde a citada legislação, dos respectivos enquadramento dos corpos d'água em classes.	previstas na legislação vigente (planos de bacias e respectivos enquadramentos), que deveriam servir como principais instrumentos de planejamento das ações a serem implementadas nas respectivas bacias hidrográficas, no intuito de fazer cumprir os objetivos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.	esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	ferramenta prevista na Politica Estadual não foi totalmente implementada.	determinação acerca deste achado.
A9 Fragilidades no processo de concessão e fiscalização de outorgas **(Item 6.4.1 do Relatório de Execução)**	A Auditoria verificou fragilidades no processo de concessão das outorgas e acompanhamento /fiscalização das mesmas.	Lei Federal nº 9.433/1997 e Lei Estadual nº 11.612/2009.	Deficiência no quantitativo de pessoal envolvido na concessão e fiscalização das outorgas.	Fragilidades no processo de concessão e monitoramento/fiscalização das condicionantes envolvidas nos processos de outorgas.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Tal situação demonstra fragilidades no processo de implementação desta ferramenta prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos (outorga).	Que o INEMA adote providências no sentido de tentar equacionar a questão de insuficiência de servidores com o volume de processos que são objeto de análise, utilizando dos recursos legais pertinentes em atenção aos princípios da eficiência e celeridade.
A10 Cobrança pelo uso de recursos hídricos **(Item 6.5 do Relatório de Execução)**	Verificou-se que apesar de previsto na legislação, até o momento a SEMA/INEMA ainda não	Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.612/2009 e Plano Estadual de Recursos Hídricos.	Ausência de providências por parte da SEMA/INEMA para a implementação efetiva de uma das fontes de recursos	Não recolhimento de recursos legalmente previstos, impactando na execução do cronograma das	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Tal situação demonstra a ausência de implementação desta ferramenta prevista na Política Estadual de Recursos	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
	implementou a cobrança pelo uso da água nas Bacias de domínio estadual, inclusive naquelas com planos de bacias já aprovados.		previstas em lei, que deveriam contribuir no financiamento de ações relacionadas à Política Estadual de Recursos Hídricos.	ações previstas nos Planos de Bacias já aprovados.		Hídricos.	
A11 Limitações na consulta dos da-dos disponibiliza-dos através do SEIA **(Item 6.6.1 do Relatório de Execução)**	Foi registrado no Relatório da Auditoria, limitações ao acesso dos dados publicizados através do Sistema SEIA, por parte do público em geral.	Art. 26 da Lei Estadual nº 11.612/2009.	As telas de consulta e relatórios tem filtros complexos e confusos e as informações apresentadas por estes são muito técnicas, dificultando o seu entendimento.	Dificuldade de acesso e de entendimento ,por parte do público em geral, dos dados disponibilizados através do referido Sistema acerca da gestão dos recursos hídricos.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Verifica-se que houve a implementação desta ferramenta, prevista na Política Estadual, carrecendo a mesma de aperfeiçoamentos para facilitar seu acesso, conforme legalmente previsto, e o entendimento das informações publicizadas ao público externo.	Que INEMA/SEMA implementem alterações no Sistema SEIA com objetivo de tornar a publicização das informações mais acessível ao público.
A12 Monitoramen-to das águas **(Item 6.7 do Relatório de Execução)**	A Auditoria não constatou a implantação de rede de monitoramento hidrogeológica de águas subterrâneas.	Lei Estadual nº 11.612/2009, Resoluções CNRH nº 15/2001 e 092/2008.	Não foram identificadas as causas para a não implementação da citada rede.	Ausência de monitoramento das águas subterrâneas do estado, impactando no planejamento e nas ações a serem executadas através da Política Estadual de Recursos Hídricos.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Verificou-se a implementação parcial desta ferramenta, restando comprovar o monitoramento das águas subterrâneas e promover, segundo Comitês opinantes, melhoramentos no monitoramento das águas superficiais.	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado.
A13 Fragilidades no processo de fis-calização dos re-cursos hídricos	A Auditoria não evidenciou a existência de um sistema, por parte	Lei Federal nº 9.433/1997, Lei Estadual nº 11.612/2009	Fragilidades no processo de fiscalização, tais como número de	Ausência de uma efetiva fiscalização, que garanta o devido uso dos	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da	Verificou-se a existência de um processo de fiscalização, mas	Que o INEMA adote providências no sen-tido de aperfeiçoar o Sistema de Fiscaliza-

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

TCE

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
(Item 6.8.1 do Relatório de Execução)	do órgão executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, que realize, de forma adequada, a fiscalização do uso dos recursos hídrico nas águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado da Bahia.		fiscais.	recursos hídrico sob competência do estado.	notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	que ocorre de forma incipiente, não sendo suficiente para cumprir os objetivos propostos.	ção sobre o uso e outorga dos recursos hídricos sob sua competência.
A14 Inoperância do Fundo Estadual de Recursos Hídri-cos (FERH-BA) **(Item 6.9.1 do Relatório de Execução)**	O Fundo Estadual de Recursos Hídricos nunca foi efetivamente implementado, não cumprindo o seu objetivo de dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos.	Lei Estadual nº 11.612/2009 e Lei Estadual nº 8.194/2002.	Insuficiência de ações por parte da SEMA para implementar as ferramentas previstas para a devida operacionalização do referido Fundo Especial.	A não adoção de ações suficientes impediu a implementação desta ferramenta prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos.	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	Tal situação demonstra a ausência de implementação desta ferramenta prevista na Política Estadual de Recursos Hídricos.	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca deste achado. Ademais, a Auditoria recomenda que sejam adotadas providências no sentido de concluir a proposta de alteração do Regimento Interno do FERH-BA, bem como as regulamentações das referidas leis, em andamento, conforme informação prestada na fase de execução dos trabalhos.
A15 Análise das receitas que deve-riam ser arrecada-	Além da ausência de regularização da conta bancária	Art. 33 da Lei Estadual nº 11.612/2009	Não implementação de medidas para	As fontes de receita que poderiam suprir o FERH-BA	O INEMA informou que apresentará esclarecimentos	Tal situação vem comprometendo o fi-nanciamento da Po-	Na conclusão desta Auditoria foi sugerida determinação acerca

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

DESCRIÇÃO DO ACHADO	CONDIÇÃO	CRITÉRIO	CAUSA	EFEITO	OPINIÃO DO AUDITADO	CONCLUSÃO	RECOMENDAÇÃO
das pelo FERH-BA **(Item 6.9.2 do Relatório de Execução)**	específica, da definição do fluxo operacional do Fundo e outras providências administrativas pendentes, o FERH-BA não vem recebendo os recursos legalmente previstos.		institucionalizar o referido Fundo Especial, ausência de repasse de recursos legalmente previsto (Royalties) e não implementação da cobrança pelo uso da água, conforme previsão legal.	não estão gerando arrecadação para o Fundo, desde a sua criação.	quando da notificação do Exmo. Conselheiro Relator.	lítica Estadual de Re-cursos Hídricos.	deste achado.

Equipe de Auditoria:

Marcelo Suzart de Oliveira – Cadastro: 749.825 (Gerente de Auditoria)
Roberto Dantas de Almeida – Cadastro: 87.415 (Líder da Auditoria)
Patricia Mirna Paes Inácio – Cadastro: 750.037 (Líder da Auditoria)
André Luís Rego de Oliveira – Cadastro: 749.017
Augusto José Alves do Bonfim – Cadastro: 749.854

Salvador, 07 de dezembro de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Marcelo Suzart de Oliveira
Gerente de Auditoria - Assinado em 15/12/2021

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 13/12/2021

Roberto Dantas de Almeida
Líder de Auditoria - Assinado em 14/12/2021

Andre Luis Rego Oliveira
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2021

Augusto Jose Alves do Bonfim
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2021

Patricia Mirna Paes Inacio
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 13/12/2021

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: YYMTI1ODGX